



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 646/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de BELA VISTA DA CAROBA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2024, estimada a receita em **R\$ 21.915.174,93** (vinte um milhões novecentos e quinze mil cento e setenta e quatro reais e noventa e três centavos) e fixa a despesa em **R\$ 21.915.174,93** (vinte um milhões novecentos e quinze mil cento e setenta e quatro reais e noventa e três centavos) discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.110.508,60
Contribuições	257.698,80
Receita Patrimonial	21.956,40
Receita de Serviços	95.914,80
Transferências Correntes	20.321.972,21
Outras Transf. Correntes	4.622,40
Total das Receitas Correntes	21.812.673,21
Alienação de Bens	57.780,00
Transferências de Capital	44.721,72
Total das Receitas de Capital	102.501,72
TOTAL GERAL	21.915.174,93

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1	Legislativa	1.347.068,27
3	Essencial à Justiça	182.826,60
4	Administração	3.175.417,12
6	Segurança Pública	3.466,80
8	Assistência Social	1.218.756,78
10	Saúde	4.818.564,86
12	Educação	4.600.188,45



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

13	Cultura	52.002,00
15	Urbanismo	1.031.917,16
16	Habitação	11.556,00
17	Saneamento	277.000,00
18	Gestão Ambiental	34.668,00
20	Agricultura	1.449.043,20
22	Indústria	23.112,00
23	Comércio e Serviços	92.448,00
26	Transporte	2.641.427,80
27	Desporto e Lazer	158.817,48
28	Encargos Especiais	277.732,16
99	Reserva de Contingência	519.162,25
21.915.174,93		Total Geral 18.143.384,38

POR SUB FUNÇÕES

31	Ação Legislativa	1.347.068,27
92	Representação Judicial e Extrajudicial	182.826,60
121	Planejamento e Orçamento	201.259,92
122	Administração Geral	2.809.356,52
123	Administração Financeira	584.208,96
124	Controle Interno	109.856,52
125	Normatização e Fiscalização	248.871,68
182	Defesa Civil	3.466,80
241	Assistência ao Idoso	28.890,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	431.350,60
244	Assistência Comunitária	531.600,90
301	Atenção Básica	2.759.911,37
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.328.783,61
303	Suporte Profilático e Terapêutico	187.207,20
304	Vigilância Sanitária	234.933,48
305	Vigilância Epidemiológica	96.254,40
361	Ensino Fundamental	2.420.221,65
365	Educação Infantil	1.758.519,48
366	Educação de Jovens e Adultos	17.334,00
367	Educação Especial	153.348,12
392	Difusão Cultural	52.002,00
451	Infra Estrutura Urbana	100.172,56
452	Serviços Urbanos	743.381,80
482	Habitação Urbana	11.556,00
512	Saneamento Básico Urbano	277.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	11.556,00
543	Recuperação de Áreas Degradadas	23.112,00
605	Abastecimento	46.224,00
606	Extensão Rural	1.313.838,00
661	Promoção Industrial	23.112,00
752	Energia Elétrica	280.810,80
782	Transporte Rodoviário	2.514.311,80
785	Transportes Especiais	127.116,00
812	Desporto Comunitário	158.817,48
846	Outros Encargos Especiais	277.732,16
999	Reserva de Contingência	519.162,25
Total		21.915.174,93

POR CATEGORIA ECONÔMICA



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Pessoal e Encargos Sociais	12.258.755,77
Juros e Encargos da Dívida	1.778,00
Outras Despesas Correntes	8.163.993,70
Total das Despesas Correntes	20.424.527,47
Investimentos	910.238,41
Amortização da Dívida	61.246,80
Total das Despesas de Capital	971.485,21
Reserva de Contingência	519.162,25
TOTAL GERAL	21.915.174,93

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo.

Art. 5º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 258/2007, fixa sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 4.818.564,86 (quatro milhões oitocentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 453/2013, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 472.906,60 (quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e seis reais e sessenta centavos);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 275/2007, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 513.156,90 (quinhentos e treze mil cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos);

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 349/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 33.512,40 (trinta e três mil quinhentos e doze reais e quarenta centavos);

V - do Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 572/2020, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 34.668,00 (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais);

VI - do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 441/2013, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 11.556,00 (onze mil quinhentos e cinquenta e seis reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 30% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo sexto, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº 4.320 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra.

II- bem como, o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente à segurança pública, assistência jurídica, trânsito, incentivo ao emprego e com a cessão de servidores públicos municipais a outros entes públicos e associações de caráter beneficente, reconhecidamente de utilidade pública, sediadas no município de Bela Vista da Caroba, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 13 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, Instrução Normativa nº 61/2011 e Instrução de Serviço nº 99/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio / colaboração / fomento ou parceria.

Art. 14 – Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por termo de convênio / colaboração / fomento ou parceria, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 – No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual a ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação da metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.


Gelson Maffi
Prefeito Municipal